



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP-LAI 268/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Casa Civil

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por Iago [REDACTED]

EMENTA: Solicita acesso a Planialtimétrica - Ano: 1974 - Escala: 1:2 000 - Formato: Raster - Abrangência: Áreas Urbanizadas da Região Metropolitana de São Paulo - Parte A e Parte B na região de Utinga em São Caetano, bem como a divisa entre Santo André e São Caetano do Sul que passa sobre a Rua Felipe Camarão, bairro Prosperidade. Perda de Objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 268/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Casa Civil conforme consta de Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, o órgão informou para o solicitante que os mapas estão disponíveis para consulta no site <http://www.igc.sp.gov.br/> ou pessoalmente na Av. Prof. Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, São Paulo - SP. Em recurso o órgão encaminhou para o solicitante imagem do IDE-SO e carta topográfica escala 1:2.000 Gregran de 1974 e disponibilizou o endereço de e-mail para outras informações. Insatisfeito, o requerente apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instada a se manifestar, a Casa Civil, encaminhou justificativa apresentada pelo Instituto Geográfico e Cartográfico, para o não fornecimento do quadrante da carta SCM-332635 que está em branco, e, se se disponibilizou a prestar outros esclarecimentos pelos canais de atendimento que disponibilizou. Cientificado, a requerente agradeceu o retorno.
4. Considerando que o órgão orientou o requerente onde buscar a informação pretendida e forneceu as informações que dispunha, endereço eletrônico para o contato, e, considerando, ainda, que foi , ainda que de forma extemporânea, foi justificada a inexistência da informação em conformidade com o disposto no artigo 11 da lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação - LAI), julgo **prejudicado** o presente recurso, **por perda superveniente de objeto**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.
6. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público